

Ofício CONDSEF nº. 082/2016.

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
NEWTON LIMA

Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH

Assunto: Descumprimento da Cláusula 16ª (Décima Sexta) do Acordo Coletivo.

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representado por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vem, **dizer e requerer** o que segue:

Recentemente, fora divulgado Memorando nº. 81/2016/SEHOR/CAP/DGP/EBSEH/MEC, informando acerca da impossibilidade de atendimento da cláusula 16ª (décima sexta) do acordo coletivo, tendo em vista que a vigência do referido acordo expirou em 29/02/2016.

Ocorre que, em que pese o entendimento da Ilma. Chefe de Serviços de Documentação e Registro, melhor sorte assiste aos empregados da EBSEH. O acordo coletivo assinado e vigente, integra os contratos de trabalho e somente poderá ser modificada ou suprimida mediante negociação coletiva, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, consignado na súmula 277. Vejamos:

Súmula nº 277 do TST

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012
As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Recebi o <input checked="" type="checkbox"/> original () cópia
Nome: <i>Newton Lima</i>
Data: <i>15/4/16</i> 15/04/2016

A referida súmula passou a estabelecer, a chamada ultratividade por revogação para as convenções e acordos coletivos. Assim, não havendo nova CCT ou ACT, ficarão mantidas as cláusulas ajustadas anteriormente.

Ainda, a Condsef protocolou o Aditivo ao ACT vigente, em 11/04/2016.

Desta forma, requer o imediato cumprimento da cláusula 16ª (decima sexta) do acordo coletivo 2015/2016.

Diante do exposto, reitero o protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF